

DE 19.06.2017

INSTAURA SINDICÂNCIA para apurar irregularidades, objeto do processo administrativo nº E-12/061/4957/2017, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, Comissão integrada pelos servidores VANESSA RAMALHO PIMENTEL PARENTE, ID Funcional nº 44003765, Gustavo Pimentel, ID Funcional nº 20410468 e FELIPE CARVALHO DO NASCIMENTO, ID Funcional nº 50258087, sob a presidência da primeira. **Proc. nº E-12/061/5218/2017.**

INSTAURA SINDICÂNCIA para apurar irregularidades, objeto do processo administrativo nº E-12/061/1378/2016, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, Comissão integrada pelos servidores VANESSA RAMALHO PIMENTEL PARENTE, ID Funcional nº 44003765, Gustavo Pimentel, ID Funcional nº 20410468 e FELIPE CARVALHO DO NASCIMENTO, ID Funcional nº 50258087, sob a presidência da primeira. **Proc. nº E-12/061/5261/2017.**

Id: 2039023

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
ATO DO PRESIDENTE
DE 14.06.2017**

APOSENTA a servidora GUITA SCHECHTMAN, Analista de Imagem Institucional, Nível 1, Padrão J, ID Funcional nº 20611366, do DE-TRAN/RJ, do Quadro de Pessoal Efetivo, na Parte Permanente, de acordo com o art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005. **Proc. nº E-12/061/4359/2017.**

Id: 2039024

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 19.06.2017**

PROCESSO Nº E-12/061/249/2014 - DEFIRO, tendo em vista a delegação de competência prevista no Decreto nº 44.789/2014, a reassunção do servidor FLAVIO AUGUSTO FERNANDEZ LEAL, ID Funcional nº 44091540, com fundamento no art. 54, § 2º do Decreto nº 2479/1979, nos termos da Resolução SEPLAG nº 1183/2014, justificando as faltas decorrentes do afastamento, exclusivamente para fins disciplinares, ocorridas a partir de 14/01/2014, até que a mesma se efetive.

PROC. Nº E-12/061/5102/2016 - RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 735,98 (setecentos e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos), em favor de ÁGUAS DO IMPERADOR S/A, relativa à extensão de rede de água do Terminal Rodoviário Imperatriz Leopoldinense, situado à Rua Dr. Porciúncula, nº 75, Petrópolis/RJ, referente ao período de outubro a dezembro do exercício de 2016, na forma do inciso VI, do art. 14, do Decreto nº 41.880, de 25 de maio de 2009.

Id: 2039022

**IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro
ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE**

PORTARIA PR-Nº 91 DE 19 DE JUNHO DE 2017

DESIGNA SERVIDORES PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IO, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Processo nº E-12/079/0442/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar SAMANTHA TAVARES PELLEGRINI TRIGUEIRO, Chefe da Divisão Administrativa, matr. 1788; LUIZ EDUARDO MOLLICA FERREIRA, Chefe de Serviço de Atividades Auxiliares, matr. 1772 e MIGUEL RIBEIRO BAPTISTA, Chefe de Seção e Apoio Administrativo, matr. 658, para, sob a presidência do primeiro, constituir Comissão com o objetivo de fiscalizar o Contrato nº 06/2017, firmado com a Empresa VP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 19 de junho de 2017

JORGE NARCISO PERES
Diretor-Presidente

Id: 2038856

Secretaria de Estado de Governo

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO GAB/SEGOV Nº 76 DE 19 DE JUNHO DE 2017

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES OU AUTORIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO:

- as disposições do art. 324 do Decreto Estadual nº 2479/79; e

- os fatos narrados no Processo nº E-15/001/900/2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores, abaixo, para constituir Comissão de Inquérito Administrativo, na forma do art. 324 do Decreto Estadual nº 2479, de 08.03.79, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da publicação deste, sob a presidência do primeiro:

JOÃO VICENTE DE SOUZA FERREIRA, ID. 5014247-0;
MAURICIO PAES GUIMARÃES, ID. 5011844-7;
DEBORA GUIMARÃES ALVES, ID.5007769-4.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2017

AFFONSO MONNERAT
Secretário de Estado de Governo

Id: 2038871

ATO DO SECRETÁRIO

DE 14/06/2017

DETERMINA a baixa dos bens móveis, objeto de Sindicância, uma vez que extraviado o patrimônio público de propriedade da Secretaria de Estado de Governo. Processo Administrativo nº E-15/001/108/2017,

Id: 2038849

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

ATO DOS SECRETÁRIOS

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEFAZ/SEC Nº 09 DE 19 DE JUNHO DE 2017

DESIGNA, NO ÂMBITO DAS SECRETARIAS DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO E DE CULTURA, OS MEMBROS DA COMISSÃO SETORIAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - SEC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 45.150/2015, que institui o Sistema de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro - SPO, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.956/2017; no Decreto Estadual nº 45.202/2015, que cria as Comissões Central e Setoriais de Planejamento e Orçamento, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.958/2017; e na Resolução SEPLAG nº 1312/2015, que determina as atribuições específicas das Comissões Central e Setoriais de Planejamento e Orçamento, alterada pela Resolução SEFAZ nº 29/2017;

RESOLVEM:

Art. 1º - Ficam designados, no âmbito das Secretarias de Estado de Fazenda e Planejamento - SEFAZ e de Cultura - SEC, os membros da Comissão Setorial de Planejamento e Orçamento - SEC, a seguir discriminados:

SEC
NILTON VASSIMON DA SILVA - ID Funcional nº 5087694-5 - Presidente;
LEANDRO DINIZ MORAES PESTANA - ID Funcional nº 5006932-2;
MELISSA HARRIS CARELLI - ID Funcional nº 5019007-5.

FUNARJ

JOACYR DOS REIS NOGUEIRA - ID Funcional nº 616400-5;
SANDRA HELENA DA SILVA - ID Funcional nº 2992662-9.

FTMRJ

SANDRA VARANDA - ID Funcional nº 3218972-9;
ODIMAR CAMILO SILVA - ID Funcional nº 2867872-9.

FMS

CLEA MARIA DOS REIS - ID Funcional nº 2133024-7.

SEFAZ

ANABELA FERNANDES DE SOUSA - ID Funcional nº 5024057-9;
LUCIANA ASSAD CARNEIRO - ID Funcional nº 5025303-4;
MARILA SAMPAIO DE SANT'ANNA - ID Funcional nº 2025236-6.

Parágrafo Único - A Comissão Setorial de Planejamento e Orçamento - SEC será convocada a reunir-se sempre que necessário pelo Presidente e na ausência deste por um membro da SEFAZ.

Art. 2º - As questões não definidas nesta Resolução serão objeto de normas a serem divulgadas posteriormente.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2017

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

ANDRÉ LUIZ LAZARONI DE MORAES
Secretário de Estado de Cultura

Id: 2038883

ATO DOS SECRETÁRIOS

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SEFAZ/SETUR Nº 10
DE 19 DE JUNHO DE 2017**

DESIGNA, NO ÂMBITO DAS SECRETARIAS DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO E DE TURISMO, OS MEMBROS DA COMISSÃO SETORIAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - SETUR.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 45.150/2015, que institui o Sistema de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro - SPO, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.956/2017; no Decreto Estadual nº 45.202/2015, que cria as Comissões Central e Setoriais de Planejamento e Orçamento, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.958/2017; e na Resolução SEPLAG nº 1312/2015, que determina as atribuições específicas das Comissões Central e Setoriais de Planejamento e Orçamento, alterada pela Resolução SEFAZ nº 29/2017;

RESOLVEM:

Art. 1º - Ficam designados, no âmbito das Secretarias de Estado de Fazenda e Planejamento - SEFAZ e de Turismo - SETUR, os membros da Comissão Setorial de Planejamento e Orçamento - SETUR, a seguir discriminados:

SETUR

NEA CRISTINA MARIOZZ - ID Funcional nº 194274-5 - Presidente;
SIMONE RIBEIRO DOS SANTOS - ID Funcional nº 41980611;
FERNANDO ANTONIO VECCHI ALZUGUIR - ID Funcional nº 50369415;

URSULA ANDRÉ HALLAIS ISSA - ID Funcional nº 43984029;
VALERIA MARIA DE SOUZA LIMA - ID Funcional nº 27136353;
JULIO CESAR OLIVEIRA - ID Funcional nº 44163177;
VICTOR WILLIAM REZENDE DOS SANTOS - ID Funcional nº 50779745.

TURISRIO

LEANDRO FERREIRA DOS SANTOS - ID Funcional nº 42756279;
LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS - ID Funcional nº 2713863 .

SEFAZ

TERESINHA MASSENA - ID Funcional nº 1907753-0;
LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA DA SILVA - ID Funcional nº 4235260-6;
RODRIGO CARVALHO SERRANO - ID Funcional nº 5007770-8.

Parágrafo Único - A Comissão Setorial de Planejamento e Orçamento - SETUR será convocada a reunir-se sempre que necessário pelo Presidente e na ausência deste por um membro da SEFAZ.

Art. 2º - As questões não definidas nesta Resolução serão objeto de normas a serem divulgadas posteriormente.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2017

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

NILO SERGIO ALVES FELIX
Secretário de Estado de Turismo

Id: 2038890

**zDESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 19.06.2017**

PROC. Nº E-04/056/352/2015 - Com base no parecer de fls. 555/558, suspendo o Contrato nº 27/2016, por 60 (sessenta) dias, e convoco a Empresa **ALMINO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELLI**, CNPJ: 42.498.675/0001-52, a comparecer na Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, sito à Av. Presidente Vargas, nº 670 / 11º andar, para fins de ciência do referido parecer e consequente formulação de novo pedido de alvará de funcionamento do estabelecimento comerciais, no espaço situado no 21º andar desta Secretaria.

PROC. Nº E-04/044/154/2014 - RIO DE JANEIRO REFRESCO LTDA. - Conheço do recurso da Representação Geral da Fazenda, dando-lhe provimento.

PROC. Nº E-04/040/1175/2016 - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A - Declaro a parcial perda do objeto da Impugnação.

PROC. Nº E-04/040/1121/2016 - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A - Declaro a parcial perda do objeto da Impugnação.

PROC. Nº E-04/040/1168/2016 - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A - Declaro a parcial perda do objeto da Impugnação.

PROC. Nº E-04/040/1085/2016 - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A - Declaro a parcial perda do objeto da Impugnação.

PROC. Nº E-04/040/1161/2016 - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A - Declaro a parcial perda do objeto da Impugnação.

PROC. Nº E-04/040/1116/2016 - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A - Declaro a parcial perda do objeto da Impugnação.

PROC. Nº E-04/040/1079/2016 - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A - Declaro a parcial perda do objeto da Impugnação.

PROC. Nº E-04/040/1128/2016 - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A - Declaro a parcial perda do objeto da Impugnação.

PROC. Nº E-04/040/1118/2016 - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A - Declaro a parcial perda do objeto da Impugnação.

PROC. Nº E-04/040/1098/2016 - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A - Declaro a parcial perda do objeto da Impugnação.

PROC. Nº E-04/040/1143/2016 - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A - Declaro a parcial perda do objeto da Impugnação.

PROC. Nº E-04/040/1136/2016 - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A - Declaro a parcial perda do objeto da Impugnação.

PROC. Nº E-04/040/1137/2016 - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A - Declaro a parcial perda do objeto da Impugnação.

PROC. Nº E-04/037/568/2016 - PETRO RIO O&G EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETROLEO LTDA. - Declaro a perda do objeto da Impugnação.

PROC. Nº E-04/067434/2012 - WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA. - Conheço do recurso da Representação Geral da Fazenda, dando-lhe provimento.

PROC. Nº E-04/040/1090/2016 - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A - Declaro a parcial perda do objeto da Impugnação.

PROC. Nº E-04/040/1130/2016 - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A - Declaro a parcial perda do objeto da Impugnação.

PROC. Nº E-04/040/1164/2016 - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A - Declaro a parcial perda do objeto da Impugnação.

PROC. Nº E-04/040/1124/2016 - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A - Declaro a parcial perda do objeto da Impugnação.

PROC. Nº E-04/040/1123/2016 - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A - Declaro a parcial perda do objeto da Impugnação.

PROC. Nº E-04/040/1150/2016 - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A - Declaro a parcial perda do objeto da Impugnação.

PROC. Nº E-04/040/1155/2016 - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A - Declaro a parcial perda do objeto da Impugnação.

PROC. Nº E-04/003/26/2014 - VIES 21 CONFECÇÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - DECIDO, com fulcro no art. 12, §1º da Lei 6331/2012, pelo cancelamento do benefício fiscal pleiteado a partir de 01/01/2013.

PROC. Nº E-04/040/1170/2016 - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A - Declaro a parcial perda do objeto da Impugnação.

PROC. Nº E-04/040/1167/2016 - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A - Declaro a parcial perda do objeto da Impugnação.

PROC. Nº E-04/041/493/2013 - MARTHA MARIA ROSMAN - Conheço do recurso da Representação Geral da Fazenda, dando-lhe provimento.

PROC. Nº E-04/110241/2011 - RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA. - Conheço do recurso da Representação Geral da Fazenda, dando-lhe provimento.

Id: 2038903

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 19.06.2017**

PROC. Nº E-04/040/1111/2016 - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A - Declaro a parcial perda do objeto da Impugnação.

PROC. Nº E-04/040/1129/2016 - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A - Declaro a parcial perda do objeto da Impugnação.

PROC. Nº E-04/040/1172/2016 - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A - Declaro a parcial perda do objeto da Impugnação.

PROC. Nº E-04/040/1162/2016 - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A - Declaro a parcial perda do objeto da Impugnação.

PROC. Nº E-04/040/1171/2016 - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A - Declaro a parcial perda do objeto da Impugnação.

PROC. Nº E-04/040/1158/2016 - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A - Declaro a parcial perda do objeto da Impugnação.

PROC. Nº E-04/040/1154/2016 - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A - Declaro a parcial perda do objeto da Impugnação.

PROC. Nº E-04/040/1154/2016 - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A - Declaro a parcial perda do objeto da Impugnação.

PROC. Nº E-04/040/1154/2016 - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A - Declaro a parcial perda do objeto da Impugnação.

PROC. Nº E-04/035/320/2016 - ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA - HOSPITAL SÃO JOSÉ - Declaro a parcial perda do objeto da Impugnação.

PROC. Nº E-04/035/321/2016 - ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA - HOSPITAL SÃO JOSÉ - Declaro a parcial perda do objeto da Impugnação.

PROC. Nº E-04/037/612/2016 - REPSOL SINOPEC BRASIL S/A - Declaro a perda do objeto da Impugnação.

PROC. Nº E-04/036/68/2016 - AGUAS DE NITERÓI S/A - Declaro a perda do objeto da Impugnação.

PROC. Nº E-04/037/607/2016 - STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA. - Declaro a perda do objeto da Impugnação.

PROC. Nº E-04/040/1135/2016 - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A - Declaro a parcial perda do objeto da Impugnação.

PROC. Nº E-04/040/1141/2016 - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A - Declaro a parcial perda do objeto da Impugnação.

PROC. Nº E-04/040/1117/2016 - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A - Declaro a parcial perda do objeto da Impugnação.

PROC. Nº E-04/040/1078/2016 - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A - Declaro a parcial perda do objeto da Impugnação.

PROC. Nº E-04/040/1140/2016 - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A - Declaro a parcial perda do objeto da Impugnação.

PROC. Nº E-04/040/1156/2016 - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A - Declaro a parcial perda do objeto da Impugnação.

PROC. Nº E-04/040/1104/2016 - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A - Declaro a parcial perda do objeto da Impugnação.

PROC. Nº E-04/040/1174/2016 - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A - Declaro a parcial perda do objeto da Impugnação.

PROC. Nº E-04/040/1072/2016 - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A - Declaro a parcial perda do objeto da Impugnação.

PROC. Nº E-04/040/1169/2016 - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A - Declaro a parcial perda do objeto da Impugnação.

PROC. Nº E-04/040/1163/2016 - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A - Declaro a parcial perda do objeto da Impugnação.

PROC. Nº E-04/040/1077/2016 - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A - Declaro a parcial perda do objeto da Impugnação.

PROC. Nº E-04/040/1076/2016 - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A - Declaro a parcial perda do objeto da Impugnação.

PROC. Nº E-04/040/1080/2016 - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A - Declaro a parcial perda do objeto da Impugnação.

PROC. Nº E-04/040/1081/2016 - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A - Declaro a parcial perda do objeto da Impugnação.

PROC. Nº E-04/040/1145/2016 - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A - Declaro a parcial perda do objeto da Impugnação.

PROC. Nº E-04/040/1133/2016 - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A - Declaro a parcial perda do objeto da Impugnação.

PROC. Nº E-04/040/1088/2016 - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A - Declaro a parcial perda do objeto da Impugnação.

PROC. Nº E-04/040/1152/2016 - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A - Declaro a parcial perda do objeto da Impugnação.